

PARECER N° DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132 de 2015 (Projeto de Lei nº 7.230 de 2014 na origem), do Deputado Arnaldo Jordy, que *declara Dom Helder Câmara Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.*

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

SF/15654.60141-65

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 132 de 2015 (Projeto de Lei nº 7.230 de 2014 na origem), do Deputado Arnaldo Jordy, que declara Dom Helder Câmara Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.

A proposição possui dois artigos: o art. 1º concede a Dom Helder Câmara o referido título; e o art. 2º prevê a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o arcebispo emérito de Olinda e Recife foi um grande defensor dos Direitos Humanos durante o regime militar brasileiro, tornando-se, além de uma liderança religiosa, uma destacada referência em todo o mundo na luta pela paz e pela justiça social.

Encaminhada ao Senado Federal, a matéria foi destinada à apreciação exclusiva da CE. Após ser apreciada nesta Comissão, a proposição seguirá para a decisão do Plenário. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas. Por ser a única Comissão a apreciar a matéria, serão analisados também os aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à **constitucionalidade**, o tema sobre homenagens cívicas é referente a cidadania e a educação, assuntos da competência legislativa da União, conforme o inciso XIII do art. 22 e o inciso IX do art. 24, ambos da Constituição Federal. Além disso, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna, não há iniciativa reservada ao Executivo sobre o tema.

Em relação à **juridicidade**, o projeto atende aos preceitos da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona. O art. 1º dessa Lei prevê que o título de patrono deve ser outorgado por lei e o art. 2º, que a outorga do título representa homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, no qual constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

No tocante à **regimentalidade**, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Sobre a **técnica legislativa**, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No **mérito**, não há dúvidas de que o nome de Dom Helder Câmara se agiganta quando consideramos a defesa dos direitos humanos no Brasil, tanto por sua empenhada dedicação aos que padeciam por terem fome e sede de justiça, como por sua admirável coragem em defendê-los nas mais adversas condições.

Helder Pessoa Câmara nasceu em Fortaleza/CE, em 1909, ordenando-se padre na mesma cidade, em 1931. Ao mesmo tempo em que atuava em missões pastorais, ingressa na Ação Integralista Brasileira, de extrema direita, o que definiria depois como “um erro de juventude”. Após transferir-se para o Rio de Janeiro, no ano de 1936, começa a perceber que o verdadeiro embate não se dava entre os regimes capitalista e comunista, como aprendera no seminário, uma vez que ambos costumam oprimir o ser humano e negar seus direitos.

SF/15654.60141-65

Em 1952, Dom Helder é eleito bispo-auxiliar do Rio de Janeiro, fazendo-se um dos principais responsáveis pela criação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em outubro do mesmo ano. Com sua personalidade carismática, torna-se cada vez mais popular junto ao público, especialmente quando cria, em 1956, a Cruzada de São Sebastião, organização civil que se propunha a “urbanizar, humanizar e cristianizar” as favelas da então Capital do País. Ao perceber, no entanto, que as causas das más condições de moradia e da pobreza eram mais profundas, avança em um processo de questionamento da ordem econômico-social e política, coincidindo com o momento de profunda renovação da Igreja Católica, impulsionado pelo Concílio Vaticano II.

Às vésperas da derrubada do governo constitucional pelo movimento político-militar de 1964, Dom Helder Câmara é nomeado arcebispo de Olinda e Recife. Logo surgem alguns desentendimentos entre o arcebispo e os novos detentores do poder, que irão se agravar com o tempo.

Mesmo sendo alvo de uma campanha difamatória na maioria dos órgãos da imprensa, que se transformará na proibição de se referir a seu nome, Dom Helder Câmara mantém-se firme em uma posição independente de defesa da democracia e da justiça social e de efetivo apoio aos que sofriam a repressão do regime militar, cada vez mais impiedosa.

Impedido de se manifestar no Brasil, o arcebispo de Olinda e Recife vai levar ao mundo sua mensagem de ativa solidariedade às populações oprimidas pelo sistema econômico e político, tanto no Brasil como no conjunto dos países menos desenvolvidos. A partir do final da década de 1960, passa a denunciar a prática sistemática da tortura contra os opositores da ditadura.

Por tais ações, destemidas e contagiantes, Dom Helder Câmara recebe diversos títulos honorários, incluindo, em 1969, os prêmios Memorial Juan XXIII, na Espanha; o Martin Luther King, nos Estados Unidos; e o Internacional Viareggio da Paz, na Itália. Indicado por quatro vezes para receber o Prêmio Nobel da Paz, não se tornou o primeiro brasileiro a receber a honraria apenas pela pressão política do governo ditatorial.

Dom Helder aposenta-se do cargo de arcebispo em 1985, sem deixar, contudo, de manter-se participante até sua morte, em 1999, aos 90 anos de idade.

SF/15654.60141-65

Pela grandeza e destemor de sua atuação em prol das pessoas oprimidas no Brasil e no mundo e pelo empenho lúcido e incansável na promoção da justiça e da fraternidade, é altamente meritória a concessão a Dom Helder Câmara do título de Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos, razão pela qual temos a grata satisfação de manifestar nossa posição favorável à presente matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 132 de 2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator